



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul – Lei Federal nº 12.095, de
19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Saúde

Sant'Ana do Livramento, RS, 06 de setembro de 2026.

Memorando: 502/2026

Da: Secretaria da Saúde – Setor de Compras

Para: Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Pregão Eletrônico nº 0060/2026 – Requisição nº 013/2026 – resposta ao pedido de esclarecimento sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de monitoramento eletrônico remoto.

Referência: Pedido de esclarecimento – Protocolo nº 36244 – MONITORA BENTO LTDA, CNPJ nº 03.240.307/0001-58.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste encaminhar a manifestação técnica desta Secretaria sobre o pedido de esclarecimento em referência, que trata do dimensionamento dos equipamentos a serem fornecidos em regime de comodato. As respostas seguem a ordem dos questionamentos e têm por base o Termo de Referência (TR) e as definições já prestadas por meio do Memorando nº 452/2026:

1. **Quantitativos mínimos por unidade.** Os quantitativos fixados pela Administração, por ponto de instalação, são os seguintes:

Componente	Quantidade por ponto	Localização	Total
Câmera de monitoramento	1 (uma)	Recepção	24
Botão de pânico	1 (um)	Junto à recepção	24
Sensor de intrusão	No mínimo 1 (um)	Entrada principal do prédio	No mínimo 24

- a) Não haverá sensores nas salas, nos corredores ou nas demais portas e janelas. O tipo de sensor (magnético, de presença ou outro) e a quantidade necessária para cobrir integralmente a entrada principal serão definidos pela licitante.
- b) Os demais componentes — centrais de alarme, teclados ou outros meios de armar e desarmar o sistema, sirenes, fontes, baterias e nobreaks — não têm quantitativo

fixado pela Administração. Cabe à licitante dimensioná-los na quantidade necessária para assegurar as funcionalidades exigidas no TR, inclusive o funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

- c) Como a remuneração é fixada por ponto monitorado/mês e abrange todos os componentes necessários à execução do serviço (item 5 do TR), esses componentes devem estar incluídos no preço proposto, sem ônus adicional para a Administração.
- 2. **Central de alarme em cada local.** Não é obrigatória a instalação de central de alarme independente em cada local. O TR não impõe arquitetura nem marca específica (item 4), admitindo-se outra solução que atenda integralmente às funcionalidades exigidas, desde que os eventos de cada ponto sejam identificados, registrados e tratados de forma individualizada, de modo a assegurar a rastreabilidade das ocorrências (item 4 do TR). A central de monitoramento, por sua vez, será mantida pela contratada em sua própria sede, com funcionamento ininterrupto; não haverá central instalada nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3. **Dimensionamento e critérios de cobertura e aceitação.** Sim. Observados os quantitativos do item 1 desta resposta, a elaboração e o dimensionamento do projeto de instalação são de responsabilidade da contratada, assim como a instalação e todas as adaptações e adequações de infraestrutura de rede e elétrica, devendo o sistema ser entregue pronto e em funcionamento em cada ponto. A conexão dos equipamentos poderá ser feita por cabeamento ou por rede sem fio (wi-fi). Os critérios mínimos são os seguintes:
 - a) **Cobertura**, em cada ponto: câmera posicionada na recepção, com gravação contínua 24 horas; sensores que cubram integralmente a entrada principal do prédio; botão de pânico junto à recepção; e transmissão à central de monitoramento de todo evento de alarme — disparo dos sensores ou acionamento do botão de pânico —, com vídeo monitoramento do evento.
 - b) **Aceitação:** o recebimento provisório ocorrerá após a instalação e a ativação, mediante teste de funcionamento em cada ponto (imagem ao vivo e gravação; disparo dos sensores e do botão de pânico, com recebimento do evento na central; acesso remoto da Secretaria às gravações). O recebimento definitivo ocorrerá após o período de operação assistida e a comprovação do atendimento aos requisitos e aos níveis de serviço, nos termos do item 8 do TR.
 - c) **Vistoria prévia:** é facultativa (item 4 do TR) e pode ser agendada com o setor DTI, pelo telefone (55) 3968-1133, exclusivamente por WhatsApp. O eventual desconhecimento das condições dos locais não justificará alteração do preço proposto.
- 4. **Equipamentos existentes.** Todo o sistema deverá ser fornecido pela contratada, em regime de comodato (item 1 do TR). Não há previsão de aproveitamento ou de integração de equipamentos eventualmente existentes nas unidades, e a proposta não deve considerá-lo. Os equipamentos poderão ser novos ou estar em perfeito estado de conservação, desde que compatíveis com a infraestrutura das unidades e aptos a garantir a continuidade do serviço (item 4 do TR).
- 5. **Armazenamento das imagens.** O armazenamento integra o serviço contratado e poderá ser local, centralizado ou ambos, à escolha da licitante, preferencialmente em meio físico, admitida solução semelhante que assegure o mesmo resultado, desde que:
 - a) a gravação seja contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia;



- b) as imagens fiquem acessíveis remotamente à Secretaria Municipal de Saúde, para consulta, download ou acesso completo, por no mínimo 30 (trinta) dias após a captação; e
- c) sejam observadas a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais tratados (item 4 do TR).
6. **Quantidade de unidades.** A contratação abrange **24 (vinte e quatro) pontos de instalação**. A relação de endereços tem 26 linhas porque a ESF Armour – Jovelino Santana aparece com as equipes I, II e III em linhas separadas, mas as três funcionam no mesmo prédio (Rua Nazareno Cenereli, nº 284) e constituem um único ponto. Já a Unidade Sanitária e a Clínica de Fisioterapia, embora situadas no mesmo número da Av. Daltro Filho, guardam distância física entre si que exige instalação própria e constituem dois pontos. A relação consolidada é a seguinte:

Nº	Unidade	Endereço
01	ESF Armour – Jovelino Santana (equipes I, II e III)	Rua Nazareno Cenereli, nº 284
02	ESF Wilson – Maria Clarinda Machado (equipe XV)	Av. Dom Pedro II, nº 628
03	ESF Rural Irmã Dorothy	Rua Rivadávia Corrêa, nº 744
04	ESF Santa Rosa – Altemar Gomes Pinto (equipe VIII)	Rua Prefeito Agenor Barcelos Feio, nº 09
05	ESF Planalto	Rua Irmão Rafael, s/nº
06	ESF Prado – Paulo Garragori Lago	Rua Rodrigues Barbosa, nº 31
07	ESF Simon Bolívar – Flavio Remédi	Rua Maria Aldina Saraiva Juvenal, nº 195
08	ESF Tabatinga – Maria Abegahir	Rua Camilo Alves Gisler, nº 1411
09	ESF Vila Real	Rua Vicente Ilha de Vargas, s/nº
10	ESF Divisa – José Paulo Dias (equipe XI)	Rua Joaquim da Costa Vargas, nº 201
11	EAP Saúde do Idoso	Rua Conde de Porto Alegre, nº 666
12	PAM	Rua Manduca Rodrigues, nº 535
13	Unidade Sanitária	Av. Daltro Filho, nº 824
14	Clínica de Fisioterapia	Av. Daltro Filho, nº 824 (fundos)
15	CAPS AD	Rua dos Andradas, nº 761
16	CAPS ij	General Câmara, nº 1668
17	CAPS I	Silveira Martins, nº 927
18	CRAIP	Antônio Fernandes da Cunha, nº 386
19	eMulti	Rua Conde de Porto Alegre, nº 687
20	Farmácia	Rua Rivadávia Corrêa, nº 429
21	Vigilância	Rua Rivadávia Corrêa, nº 908
22	Secretaria Municipal de Saúde	Rua dos Andradas, nº 347
23	Almoxarifado	Rua Uruguai, nº 873
24	Garagem	Av. Dom Pedro II, nº 2387

7. **Subcontratação das atividades presenciais.** Sim. Nos termos do item 4 do TR e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a subcontratação de empresa especializada local para as atividades presenciais de pronto atendimento, vistorias e suporte técnico, nas seguintes condições:
- a) prévia autorização da Administração;
 - b) apresentação, pela contratada, de documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos (art. 122, § 1º);
 - c) posse, pela subcontratada, dos registros, licenças e autorizações exigidos no item 4 do TR que sejam pertinentes à atividade subcontratada;
 - d) observância das vedações do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
 - e) a subcontratação não alcança a operação da central de monitoramento, que constitui a parcela principal do objeto; e
 - f) a contratada permanece integralmente responsável perante a Administração pela execução de todo o objeto.

Solicitamos que as respostas acima sejam divulgadas aos licitantes, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e passem a integrar os autos do certame.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Iovan S. L. Abreu
Coord. Financeiro SMS
Matrícula 821831

Iovan Siqueira de Lima Abreu
Setor de Compras
Matr. 821832